



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

DECISÃO

Processo: 60/2023

Pregão presencial: 15/2023

I - PRELIMINAR

A licitação pública é processo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

II – ALEGAÇÕES

Conforme sessão pública no dia 07 de agosto de 2023, no decorrer do mesmo foi apontado pela empresa **SIMONE MANIEZO TEODORO PNEUS LTDA**, que a empresa **MUGO E MUXE COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, não apresentava proposta compatível com o edital, por se tratar de pneus de marcas importadas.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não é possível comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, em ofensa aos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº. 8.666/923, de aplicação subsidiária ao pregão (art. 9º da Lei 10.520/2002), pela simples alegação de que o produto ofertado (pneu) é importado.

O edital indicou a descrição de forma clara, precisa e suficiente, ao nosso sentir, exigiu pneus de primeira linha, descreveu o que entende por essa apontada primeira linha e, ainda, no Termo de Referência, indicou marcas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

referência, exigindo produtos "iguais ou similares", com amparo no § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93:

Art. 7º C) 85 E vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (Grifo nosso)

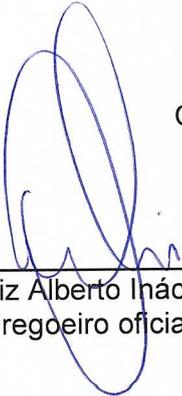
Diante do exposto a exigência de marcas igual, similares ou superiores tem amparo legal, contudo os produtos de qualidade duvidosa afasta-se com a descrição objetiva, precisa e clara. Sendo possível exigir que os pneus a serem ofertados para a Administração sejam certificados pelo Inmetro. Isso porque, conforme as informações constantes do site do próprio Inmetro, o uso da marca do Inmetro no flanco dos pneus é obrigatório. Nessa hipótese, o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

Os pneus importados deveram atender todas especificações contidas no edital, conforme o termo de referência, contendo certificação do inmetro, especificações e iguais, similares ou superiores as marcas de referência.

IV – CONCLUSÃO

Conforme parecer jurídico número 52/2023, decide aceitar a proposta da empresa **MUGO E MUXE COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA** que deverá atender todos requisitos apontados e fica remarcada a nova sessão para o dia 21 de agosto de 2023 as 09:00 horas.

Carvalhópolis, 16 de agosto de 2023



Luiz Alberto Inácio
Pregoeiro oficial